**RESOLUÇÃO Nº 01/2017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**Orienta a distribuição de aulas dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação, para o ano letivo de 2017.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 10.542 de 03/01/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regulamentar a distribuição de aula nos estabelecimento da Rede Municipal de Ensino aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal.

**Art. 2º** - Para a distribuição de aulas/turmas será considerada a carga horária disponível nos Estabelecimentos de Ensino, de acordo com o número de turmas e modalidades geradas para o ano letivo, observada a compatibilidade de horários.

**Art. 3º** - A distribuição de aula aos ocupantes de cargos efetivos do Magistério Público Municipal nas modalidades Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos será ofertada a professores efetivos lotados nos Estabelecimentos de Ensino, observando-se a seguinte ordem de prioridade e será de competência da Direção do Estabelecimento a atribuição das aulas/turmas:

**I** - maior tempo de serviço no estabelecimento, em caráter ininterrupto ou não;

**II** - maior tempo de serviço no Município em caráter efetivo;

**III** - o mais idoso.

**§ 1º** - O professor que assumir a função de auxiliar de regência fica obrigado a substituir faltas de professores, licenças, bem como atender às necessidades do estabelecimento.

**§ 2º** - O professor auxiliar de regência não usufruirá ao direito de hora atividade.

**§ 3º** - O professor detento de dois cargos efetivos, com lotação no mesmo estabelecimento, terá a preferência na escolha dos horários, quando isto for necessário para o exercício de suas funções, devendo contudo, obedecer aos incisos deste artigo para a escolha de turmas.

**Art. 4º** - Para a distribuição de aulas nas classes de Educação especial, obsevar-se-ão as seguintes prioridades, respeitando a somatório dos requisitos propostos na tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| HABILITAÇÃO | NÚMERO DE PONTOS |
| 1 – Tempo de serviço em Educação Especial nos Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino. | 2 (dois) pontos por ano trabalhado ( a partir de 7 meses poderá ser contado 1 ano) |
| 2 – Estudos Adicionais Específicos | 1 (um) ponto |
| 3 – Pedagogia – Licenciatura Plena com Habilitação em Educação Especial | 2 (dois) pontos |
| 4 - Pós-Graduação e Mestrado em Educação Especial | 3 (três) pontos |
| 5 - Tempo de serviço em Educação Especial nos Estabelecimentos da Rede Estadual e Particular. | 1 (um) ponto por ano trabalhado ( a partir de 7 meses poderá ser contado 1 ano) |

**Parágrafo Único** – Em caso de empate, terão prioridade:

1. O professor que tiver maior tempo de serviço no Município em caráter efetivo;
2. O mais idoso.

**Art. 5º -** Para a distribuição de aulas extraordinárias observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

**I** – Professor efetivo no Estabelecimento de Ensino:

1. Maior tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino de sua lotação;
2. Mais idoso.

**II** – Professor efetivo na Rede Municipal de Ensino:

1. Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
2. Mais idoso.

**Parágrafo Único** – Aulas extraordinárias são as de cunho esporádico, geralmente para atender substituições de licenças de qualquer natureza de professores efetivos.

**Art. 6º** - O professor que assumir turmas de alfabetização automaticamente assume o compromisso de participar do programa de capacitação do Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa – PNAIC e outros.

**Art. 7º** - Ao assinar a ata de distribuição de aulas, o professor automaticamente aceita as condições estabelecidas nesta Resolução, bem como sua classificação e as atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 8º** - Ao professor que não tenha sido atribuída aulas no estabelecimento de sua lotação e/ou exercício por não haver vaga, lhe será concedida remoção para outro estabelecimento, com vagas em aberto.

**Parágrafo Único –** A atribuição das aulas/turmas para preenchimento das vagas em aberto, de que trata o caput deste artigo serão de responsabilidade da SME, obedecendo-se aos seguintes critérios:

**I –** maior tempo de serviço no Município;

**II –** mais idoso.

**Art. 9º** - Somente serão aceitos recursos contra distribuição de aulas, protocolados na Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que se realizou a distribuição de aulas.

**Art. 10º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Andirá, 30 de janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

LAUDICEA MELLO PEREIRA

Secretária Municipal de Educação

Portaria 10.542 de 03/01/2017